

-FULHAN	432
FROCESSO MOU	11 2021
MODALIDACE	PIE
1330	ð

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

CNPJ: 06.988.976/0001-09

CONTRATO Nº 20210419001/ PE SRP Nº 007/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000011/2021-CPL

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA (DISMABEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS).

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro, Magalhães de Almeida/MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.988.976/0001-09, representado neste ato pela Secretária de Saúde Srª. **Thamires Albuquerque de Carvalho** a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa: DISMABEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ nº. 63.571.095/0001-13, sediada na Rod. br 135, km 51, Nº 13B Cidade Nova – Bacabeira -MA, neste ato representada pelo Sr. **Luís Carlos Torres Gomes**, portador da Carteira de Identidade Nº 13903193-6 SSP/PI e do CPF nº. 346.072.347-53, residente e domiciliado na cidade de Bacabeira/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Registro de Preço para futura aquisição de Equipamentos de Laboratório, para atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Magalhães de Almeida/MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 007/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 86.262,00 (oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais), conforme descrição dos produtos abaixo:

ľ	ТЕМ	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
	1	HOMOGENEIZADOR PARA TUBOS DE HEMOGRAMA	INBRAS	UND	1	1.727,00	1.727,00



-FOLHANº	433
PROCESSO 000	M12021
MODALIDADE	印塔
1 4310	P

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

CNPJ: 06.988.976/0001-09

2	ANALISADOR SEMIAUTOMÁTICO B-100 EXPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POSSIBILIDADE DE PROGRAMAR ATÉ 200 EXAMES DIFERENTES, LÂMPADA DE HALOGÊNIO- TUNGSTÊNIO 6V/10W. 08 POSIÇÕES DE FILTROS, SENDO: 340, 405, 450,510,546,630NM+DUAS POSIÇÕES LIVRES. DYSPLAY LCD COLORIDO DE 7, 8 SENSÍVEL AO TOQUE COM CANETA ESPECIAL E TECLADO TIPO POPUP.	BIOCLIN	UND	1	21.120,00	21.120,00
3	CENTRIFUGA CLINICA PARA 28 TUBOS	INBRAS	UND	1	4.422,00	4.422,00
4	ANALISADOR HEMATOLÓGICO AUTOMÁTICO HM-3.7 EXPECIFICAÇÕES TECNICAS: ANALISADOR HEMATOLÓGICO AUTOMÁTICO COM 21 PARÂMETROS + 3 HISTOGRAMAS DE FÁCIL OPERAÇÃO, DIFERENCIAL DE LEUCÓCITOS DE TRÊS PARTES. NOVE ARQUIVOS DISTINTOS PARA ARMAZENAMENTO DE CQ, COM PROGRAMAS PARA ANÁLISE DO DESEMPENHO: Ç L-J, X, X-R E X-B. MODO DE SANGUE TOTAL, MODO SANGUE TOTAL CAPILAR E MODO PRÉ DILUÍDO. TELA DE TFT SENSÍVEL AO TOQUE DE 10,4 POLEGADAS COM SOFTWARE DE FÁCIL UTILIZAÇÃO.	BIOCLIN	UND	1	51.480,00	51.480,00
5	DESTILADOR DE ÁGUA CAPACIDADE 16 LITROS	INBRAS	UND	1	5.874,00	5.874,00
6	BANHO MARIA 250 VACRUM (BIVOLT)	INBRAS	UND	1	1.639,00	1.639,00
	VALOR TOTAL DO	LOTE R\$ 86.	262,00		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

10.122.0050.2043.0000- MANUTENÇÃO E FUNC.DA SEC.DE SAÚDE E SANEAMENTO-449052 - Material Permanente 10.305.0290.2048.0000 - MANUTEÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE EPREVENÇÃO À COVID-19/ 449052 - Material Permanente

10.122.0290.2051.0000- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/449052 - Material Permanente

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses.

Cláusula Sexta - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

- 6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.
- 6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).



n Political Control	434
PROCESSO DOC	14/2021
MODELIDADE	WZ
Sept 10	Statute for the calls of the state of the st

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

CNPJ: 06.988.976/0001-09

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.
- 7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava- DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 10.2. Constituem obrigações da Contratada:
 - I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
 - II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
 - III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.
 - IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
 - V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
 - VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

CNPJ: 06.988.976/0001-09

- VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.
- 10.3. Constituem obrigações da Contratante:
 - I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
 - II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
 - III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
 - IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades: 13.3.1. Advertência;



· FOLHAM!	436
PROCESSO LOOL	111/2021
MGDALIDADE	VR
A STATE OF THE STA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

CNPJ: 06.988.976/0001-09

- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação CPL, para as providências cabíveis.
- 13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida.

Cláusula Décima Quarta - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

CNPJ: 06.988.976/0001-09

Magalhães de Almeida (MA), 19 de abril de 2021.

Chamines (Acle Larvialno).

Prefeitura Municipal Magainaes de Almeida
Secretaria de Saúde
Thamires Albuquerque de Carvalho

DISMABEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ nº. 63.571.095/0001-13 Luis Carlos Torres Gomes

Testemunha: Kella La Silva Costa CPF: 014. 859. 633. 36

Testemunha: Morrio Lags Jerrino de Sello CPF: 609,420,803,58